

## PLANEJAMENTO FAMILIAR: AUTONOMIA OU ENCARGO FEMININO?

Adriana Luísa Bublitz  
Anderson Luís Schuck  
Kelli Andressa Niederle

### Resumo

O corpo da mulher ao longo de muitas décadas foi visto quase que unicamente pelo viés da reprodução e do cumprimento dos afazeres domésticos, bem como pela criação e educação dos filhos, enquanto o homem era o “provedor” financeiro, cabendo a ele o espaço público, da sociedade. Na atualidade algumas questões começam a ganhar forças e comportamentos diferentes, embora ainda existam muitas resistências. Apesar de a história feminina ter se constituído pelo viés de subordinação e submissão aos homens, a mulher vem conquistando, a passos lentos, mais autonomia em decisões que envolvem seu próprio corpo, sobre reprodução, por exemplo, ter ou não ter filhos, ter um companheiro para formar uma família com filhos ou ter uma reprodução independente, usar contraceptivos ou não...? São diversas as possibilidades e também os questionamentos acerca de cada uma delas. É claro, que embora haja avanços, também existem muitos poréns.

O planejamento familiar consiste em um conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento integral à saúde, incluindo assim a assistência à concepção e contracepção. Por meio do planejamento, os indivíduos podem limitar ou

espaçar o período de tempo entre as gestações, atitude que impacta na saúde, no bem-estar e também no processo gestacional. Ao se reduzir o número de gravidez indesejada, reduz-se conseqüentemente o número e a necessidade de abortos.

Como retratado no artigo, o avanço farmacológico com a produção de anticoncepcionais teve uma grande responsabilidade na “libertação da mulher”, permitindo que a mesma possa satisfazer-se sexualmente, fazendo com que o prazer sexual deixe de ser destinado apenas ao homem e que caiba à mulher apenas o papel de servi-lo/satisfazê-lo, e tendo como consequência, uma nova gestação. Possibilita-se assim que a mulher também desfrute de sua sexualidade, e com segurança. Nesse mesmo viés, enquadram-se os preservativos, onde com a negação da utilização do preservativo pelos homens, tem-se a possibilidade do preservativo feminino. São através de pequenos passos que as mulheres conseguem cada vez mais sua autonomia.

Porém, ainda existe uma grande parcela de mulheres que se encontram submissas às atitudes e decisões de seus companheiros, como é o caso das mulheres relatado no artigo. É claro que em um planejamento familiar entre um casal deve-se ter um consentimento recíproco e responsabilidades conjuntas, porém não é o que ocorreu no caso das mulheres do grupo do CSSJ. Começando pelo fato da quase nula participação do grupo masculino nos encontros, e dos relatos das mulheres sobre não terem poder alguém de decisão sobre o relacionamento ou sobre as escolhas que envolvem seu próprio corpo. Então fica o questionamento: se o planejamento familiar deve ser conjunto, homem e mulher, porque só as mulheres freqüentam esse grupo? E se ainda assim só a participação delas é destacada, como não há um suporte da equipe do grupo à essas mulheres perante o desenvolvimento de autonomia que precisam ter sobre seus corpos e vidas?

Há um déficit das próprias unidades saúde na atenção voltada ao público masculino em diversos programas, inclusive nos relacionados a planejamento familiar e a própria gestação. Os programas geralmente são voltados ao

público feminino. Mas, em contrapartida, também há um não envolvimento desse público masculino em algumas ofertas destinadas a eles, como no caso do artigo. Caberia uma avaliação e planejamento de novas estratégias para a inclusão de todos, e também um melhor preparo desses profissionais para atuarem nos grupos e suprirem demandas existentes e necessárias, como por exemplo, a orientação as escolhas individuais dos métodos contraceptivos, onde a maioria das mulheres opta por aquele em que já ouviu falar de uma amiga, ou conhecida, sem ter o devido conhecimento sobre e mais importante ainda, uma orientação profissional adequada.

De acordo com o parágrafo 5º, do Art. 10, da Lei 92632 (BRASIL, 1996), na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. Já a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I), e indica, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV). O estabelecimento destes princípios, em nível constitucional, visa garantir à igualdade e à justiça.

Portanto, perante a lei, há igualdade no tratamento de gênero quando se fala em esterilização. Homens e mulheres podem optar pelo procedimento (vasectomia e laqueadura), desde que sejam maiores de 25 anos ou tenham, pelo menos, dois filhos vivos. Sendo assim, por que é exigido que a mulher tenha consentimento do marido para realizar o procedimento, e não se exige o consentimento da mulher para que o marido faça?

A lei atenta contra à autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e sobre o seu direito a um planejamento familiar livre. Por mais que se fale em tratamento igualitário para ambos os gêneros, quem gera o filho é a mulher, assim, as leis que reduzem sua autonomia perante a assinatura de um homem violam os seus direitos, porque a mulher não escolhe simplesmente fazer laqueadura, ela tende a adotar/optar por este método por falta de escolhas, pela impossibilidade de se dividir entre a manutenção do lar, a criação dos filhos e o trabalho fora de casa, e a indisposição de tentar a

contracepção sozinha, sem a colaboração do companheiro. O homem tem pouca participação na contracepção, geralmente se nega a realizar vasectomia pois isso cessará sua potência sexual de homem.

Constata-se, ainda, que no papel, na lei, tudo está correto, porém, a prática se contradiz. São muitas as mulheres que não possuem conhecimentos adequados para aderir ao procedimento cirúrgico, mas mesmo assim aceitam realizá-lo porque necessitam encerrar suas vidas “reprodutivas” em prol de suas vidas “produtivas” - aquelas que geram renda para proporcionar melhores condições de vida aos filhos.

Ressalta-se a imposição social da maternidade para a mulher, pois, como já citado, a mulher sempre foi vista e reconhecida pelo seu papel enquanto “reprodutora”. Geralmente, após o casamento, os casais são questionados sobre quando terão filhos. E como ficam as mulheres que não desejam ser mães? Serão sempre objeto de estranhamento e reprovação.

Associado à maternidade, as mães ainda são cobradas para realizar todas as necessidades de seus filhos e de realizarem-se profissionalmente. Se o filho adocece, cabe à mulher deixar o seu emprego para levá-lo ao médico, enquanto o pai apenas deixa seu emprego para participar de homenagens ou atividades escolares.

Contudo, ainda tem-se muito a conquistar, como público feminino e também sociedade em geral. Padrões a serem desconstruídos, e novas formas com um olhar mais amplo a serem pensadas e colocadas em prática.

#### REFERÊNCIAS

MOREIRA, Maria Helena Camargos; ARAÚJO, José Newton Garcia de. Planejamento Familiar: autonomia ou encargo feminino? *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 3, p. 389-398, set./dez. 2004.

BRASIL. Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 jan.

## RESUMO EXPANDIDO

1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2018.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2018.

E-mails: [adrianabublitz@outlook.com](mailto:adrianabublitz@outlook.com); [kelliniederle@hotmail.com](mailto:kelliniederle@hotmail.com).